

LEI N.º 2.118, DE 21 DE AGOSTO DE 2.002
“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO 81, DA LEI N.º 2.001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O "caput" do artigo 81 da lei n.º 2.001 de 05 de novembro de 1.999 passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 81 - É proibida a execução de qualquer trabalho ou serviço que produz ruído antes da 08 (oito) e depois das 22 (vinte e duas) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de agosto de 2.002.

CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente